



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº.1256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável de Anchieta (COMDERS), órgão colegiado de composição paritária, com funcionamento permanente, caráter deliberativo, consultivo, *normativo* e fiscalizador das políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável, constantes nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentáveis, políticas e programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária, a agricultura familiar e pesca.

**Art. 2º** Ao COMDERS compete:

I – fiscalizar as políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável, através da deliberação de Planos Municipais de Desenvolvimento Rural, bem como do acompanhamento dos Programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária, a agricultura familiar e pesca;

II – propor ao Executivo e Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural e pesqueiro;

III – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção, distribuição e consumo de alimentos no município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos(as) agricultores(as) e pescadores (as) familiares, buscando sua promoção;

IV – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável do município;

V - participar de todo o processo (elaboração, execução e fiscalização) dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento Pesqueiro Sustentáveis (PMDRS e PMDPS), bem como os Planos Anuais de Trabalho (PAT), junto às Secretarias envolvidas, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais e pesqueiras, de forma que esses sejam economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, no que concerne à produção, armazenamento, beneficiamento, comercialização, fomento, profissionalização e organização coletiva de seus públicos alvos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**VI** - apresentar propostas de políticas públicas para a elaboração dos Planos Plurianuais de aplicações (PPA's) e para as Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais (LDO);

**VII** - acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos públicos, equipamentos e demais bens públicos utilizados na execução das ações dos PMDRS e PMDPS, e dos programas estaduais e federais, inerentes ao setor rural e pesqueiro;

**VIII** - apresentar ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), propostas e subsídios para a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (PEDRS), e para o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (PNDRS), bem como dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural e pesqueiro;

**IX** - deliberar sobre a inclusão e exclusão de membros, órgãos e entidades;

**X** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, a qual disciplinará sobre as atribuições e funcionamento do COMDERS, da Secretaria Executiva e dos Comitês e/ou Grupo Temático que vierem a integrar sua estrutura, bem como decidir sobre alterações propostas por seus membros;

**XI** - articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural e pesqueiro;

**XII** - articular-se com os CMDRS's dos municípios vizinhos visando a construção de planos territoriais de desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável;

**XIII** - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável;

**XIV** - identificar e quantificar as necessidades de crédito rural e pesqueiro para financiar os projetos da agricultura familiar e pesca do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

**XV** - articular-se com os Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para a concessão de financiamentos aos empreendimentos pesqueiros e rurais da Agricultura Familiar;

**XVI** - promover ações que revitalizem a cultura local;

**XVII** - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural e Pesqueiro e da conquista da plena cidadania do público alvo destas atividades econômicas;

**XVIII** - contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, raça e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, 3ª idade e descendentes das várias raças e etnias;

**XIX** - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Anchieta - ES.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao COMDERS promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim, estudos sobre a definição de convênios e parcerias na área de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO.**  
**COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O **COMDERS** será integrado paritariamente por representantes dos poderes públicos locais, das organizações dos pescadores, agricultores familiares e assalariados rurais, dos beneficiários de programas de reforma agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras, as quais farão indicação formal.

**I – DOS PODERES PÚBLICOS:**

a) Representantes indicados pelas Secretarias Municipais de:

- 1 – Agricultura;
- 2 – Pesca;
- 3 - de Meio Ambiente;
- 4 – de Assistência Social;
- 5– de Educação;
- 6 – de Saúde;
- 7 – Turismo;
- 8 – Infraestrutura Municipal;

b) Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural (INCAPER)

c) IFES – Instituto Federal do Espírito Santo

**II – DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES:**

- a) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma;
- b) Um representante do Movimento Educacional Promocional do Espírito Santo – MEPES;
- c) Um representante da Escola Família Agrícola de Olivânia;
- d) Um representante da Colônia de Pesca Z 4 “Marcílio Dias”;
- e) Três representantes de associações e cooperativas de Pescadores, Caranguejeiros, Maricultores, Armadores e outros que representam o segmento de Pescador Artesanal;
- f) Três representantes de associações e cooperativas de agricultores familiares.

**§ 1º** Para a escolha dos representantes das associações e cooperativas rurais e pesqueiras, haverá a publicação de um edital ou chamamento público para que as associações concorram livremente as vagas. Para a escolha levar-se-á em consideração fatores de relevância, tais como, área de atuação, abrangência, representatividade de segmentos estratégicos (de jovens, mulheres, 3ª idade), legalidade, regularidade, dentre outros. O processo de seleção dos representantes das associações rurais e pesqueiras será



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

conduzido, no caso das associações e cooperativas rurais, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e no caso das representações das associações e cooperativas pesqueiras, pela Colônia de Pescadores, ambos com o acompanhamento da Secretaria Executiva do COMDERS

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito e timbrado, pelos órgãos, organizações e entidades que representam;

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto Municipal;

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDERS, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 5º Será substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, ou enviar suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 6º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à secretaria do Conselho até 3 (três) dias úteis antes da Reunião, quando prevista, e até 03 (três) dias úteis depois quando não previsto.

§ 7º A substituição será comunicada ao Plenário do COMDERS pelo seu Presidente.

**Art. 4º** A presidência do COMDERS será eleita junto ao colegiado, considerando como prioridade candidatos que são representantes de entidades/secretarias afins (agricultura e pesca);

**Art. 5º** O Secretário Executivo do COMDERS, será eleito pelo colegiado, dentre os representantes da secretaria Executiva que é composta por representantes das Secretarias de Agricultura e Pesca, representante do INCAPER, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma, da Colônia de Pescadores

**Art. 6º** O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, salvo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, podendo ser reconduzidos, observando as especificidades da Presidência e Secretário Executivo.

§ 1º Os mandatos dos membros do COMDERS se encerrarão, obrigatoriamente, no dia 31 de dezembro do último ano de mandato do gestor municipal, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma a condução do processo de reestruturação do COMDERS.

§ 2º O exercício de representação no **COMDERS** será sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 7º** O **COMDERS** reunir-se-á no ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessitar, por convocação do seu Presidente, Secretário Executivo ou mínimo de dois terços (2/3) conselheiros, para suas deliberações e encaminhamentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º As reuniões ordinárias serão definidas em calendário prévio, pelo colegiado.

§ 2º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do **COMDERS**, Secretário Executivo ou mínimo de dois terços (2/3) conselheiros, convocará reunião extraordinária, com antecedência mínima de 72 horas.

**Art. 8º** As decisões do **COMDERS**, serão materializadas por meio de resoluções, e serão anuídas por quórum definido no Regimento Interno do Colegiado.

### DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

**Art. 9º** A estrutura de funcionamento e deliberação **COMDERS** compõe-se de :

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Grupos e/ou Comitês Temáticos.

**Art. 10.** Plenário é o órgão máximo de deliberação do **COMDERS**, atuando a partir da pauta da convocação das reuniões;

**Parágrafo Único.** O quórum mínimo para a realização das sessões dependerá da matéria em apreciação e será definido no Regimento Interno.

**Art. 11.** A Secretaria Executiva, composta por representantes das entidades e órgãos afins, é responsável pela organização e funcionamento administrativo do **COMDERS**.

**Art. 12.** Grupos e/ou Comitês Temáticos são órgãos auxiliares da SECRETARIA Executiva, e sua composição, funcionamento e atribuições serão dispostos no Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** Viabilizar a materialização da Secretaria Executiva, dotando-a de infraestrutura e pessoal necessários para seu funcionamento, com recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria de Agricultura.

**Art. 14.** O **COMDERS** requisitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de manifestação jurídica, bem como solicitando a presença de um assessor para as sessões.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua manifestação, a contar da entrada do processo na Procuradoria, podendo tal prazo ser estendido desde que justificadamente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 15.** Os atos do **COMDERS** são de domínio público e serão amplamente divulgados pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Pesca, na forma da Lei Orgânica Municipal e mediante publicidade *em site oficial e outros meios de comunicação social já utilizados pelo Município*.

**Art. 16.** Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do **COMDERS** advirão das dotações mantenedoras da secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

**Art. 17.** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o **COMDERS** cumprir as suas atribuições.

**Art. 18.** A participação nas atividades do **COMDERS** e dos Comitês e/ou Grupos Temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

**Art. 19.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do **COMDERS** e das Câmaras Técnicas/Grupos Temáticos serão prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 20.** As dúvidas e casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo colegiado do **COMDERS**.

**Art. 21.** A presente lei poderá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicidade.

**Art. 22.** Revogam-se as leis municipais nº 205/1997, 355/2006, 756/2011.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 26/12/17  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”